

# Boletim <sup>de</sup> Serviço





**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Reitor

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Vice-reitor

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 66 (SESSENTA E SEIS) PÁGINAS  
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

## SEÇÃO II

### PARTE 1

#### DESPACHOS E DECISÕES

REITOR, SAEN.....02

### PARTE 4

#### DESPACHOS E DECISÕES

CMV.....027

## SEÇÃO III

#### DESPACHOS E DECISÕES

DECISÃO E RESOLUÇÃO CUR E CEP.....028

## SEÇÃO IV

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE, PROEX.....045

REGIMENTO INTERNO NDE.....063

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS  
Gerente da Gerência Plena de Comunicações  
Administrativas

NÉLITON VENTURA  
Pró-Reitor de Administração

---

---

## SEÇÃO II

---

---

### Parte 1:

#### **PORTARIA N.º 54.273 de 16 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando**, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Medicina Veterinária**, da Faculdade de Veterinária; e

**Considerando**, finalmente, o que mais consta do Processo nº. 23069.006045/2015-93.

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar, a partir de 22 de julho de 2015, VIRGINIA LEO DE ALMEIDA PEREIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1478186, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina Veterinária**, da Faculdade de Veterinária.

Art. 2º – Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código FCC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 54.274 de 16 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando**, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Medicina Veterinária**, da Faculdade de Veterinária; e

**Considerando**, finalmente, o que mais consta do Processo nº 23069.006045/2015-93,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar, a partir de 22 de julho de 2015, MICHELI DA SILVA FERREIRA ASCOLI**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2099702, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina Veterinária**, da Faculdade de Veterinária.

Art. 2º – Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 54.281 de 17 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Matemática**, do Instituto de Ciências Exatas – campus Volta Redonda; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.072629/2015-57,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Designar IVAN WILBER AGUILAR MARON**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2716766, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe do Departamento de Matemática**, do Instituto de Ciências Exatas - campus Volta Redonda.

Art. 2º – Esta designação corresponde a função gratificada – código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.282 de 17 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Matemática**, do Instituto de Ciências Exatas - campus Volta Redonda; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.072629/2015-57,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar DENIS MOTA DE SOUSA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1806053, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe do Departamento de Matemática**, do Instituto de Ciências Exatas - campus Volta Redonda.

Art. 2º – Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.307 de 21 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o constante no processo n.º 23069.005737/2015-14;

RESOLVE:

Art. 1º – **Dispensar**, dentre os membros do Colegiado, **EDILSON MÁRCIO ALMEIDA DA SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 3332045, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, níveis Mestrado e Doutorado**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, designado pela Portaria n.º 51.757 de 09/07/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.308 de 21 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, aprovado pela Resolução n.º 02 de 13.01.2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**Considerando** o que consta do Processo n.º 23069.005737/2015-14,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os membros do Colegiado, **EDILSON MÁRCIO ALMEIDA DA SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 3332045, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, níveis Mestrado e Doutorado**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

**Art. 2º – Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código FCC, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.309 de 21 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, aprovado pela Resolução n.º. 02 de 13.01.2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**Considerando** o que consta do Processo n.º. 23069.005737/2015-14,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os membros do Colegiado, **FÁBIO REIS MOTA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º. 2732635, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, níveis Mestrado e Doutorado**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

**Art. 2º – Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.310 de 21 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, aprovado pela Resolução n.º 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução n.º 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP n.º 150/2010; e

**Considerando** o que consta do Processo n.º. 23069.021948/2015-02,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2015, **NELSON MITRANO NETO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 307064, e **SOLANGE COELHO VEREZA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 1033408, ambas pertencentes ao Quadro Permanente desta Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de **Coordenador e Vice-Coordenadora**, respectivamente, do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Linguística Aplicada: Ensino/Aprendizagem do Inglês como Língua Estrangeira**, do Instituto de Letras.

Art. 2º – Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.311 de 21 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, aprovado pela Resolução n.º 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução n.º 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP n.º 150/2010; e

**Considerando** o que consta do Processo n.º. 23069.021951/2015-18,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2015, **THAÍSE PEREIRA BASTOS SILVA PIO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 2615506, e **MANOEL ROLPH DE VIVEIROS CABECEIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 1222895, ambas pertencentes ao Quadro Permanente desta Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de **Coordenadora** e **Vice-Coodenador**, respectivamente, do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Cultura, Língua e Literatura Latina**, do Instituto de Letras.

Art. 2º – Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.312 de 21 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, aprovado pela Resolução n.º 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução n.º 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP n.º 150/2010; e

**Considerando** o que consta do Processo n.º. 23069.021952/2015-62,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2015, **LYGIA MARIA GONÇALVES TROUCHE**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 305395, e **ILANA DA SILVA REBELLO VIEGAS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 1905408, ambas pertencentes ao Quadro Permanente desta Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de **Coordenadora** e **Vice-Coordenadora**, respectivamente, do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Língua Portuguesa**, do Instituto de Letras.

Art. 2º – Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.313 de 21 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, aprovado pela Resolução n.º 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução n.º 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP n.º 150/2010; e

**Considerando** o que consta do Processo n.º. 23069.021950/2015-73,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2015, **IRIS MARIA DA COSTA AMÂNCIO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 1710344, e **TATIANA PEQUENO DA SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 1570022, ambas pertencentes ao Quadro Permanente desta Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de **Coordenadora** e **Vice-Coordenadora**, respectivamente, do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Literatura Infanto-Juvenil**, do Instituto de Letras.

Art. 2º – Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.314 de 21 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, aprovado pela Resolução n.º 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução n.º 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP n.º 150/2010; e

**Considerando** o que consta do Processo n.º. 23069.021949/2015-49,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2015, **CEILA MARIA FERREIRA BATISTA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 1374758, e **MARINA MACHADO RODRIGUES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 266071, ambas pertencentes ao Quadro Permanente desta Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de **Coordenadora** e **Vice-Coordenadora**, respectivamente, do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Leitura e Produção de Textos**, do Instituto de Letras.

Art. 2º – Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.315 de 21 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que consta do processo n.º 23069.022054/2015-21;

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar ELIANE MOREIRA DA COSTA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 303506, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, na qualidade de **Decana**, a função de **Chefe do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento**, da Faculdade de Educação.

Art. 2º – Esta designação corresponde a função gratificada – código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.323 de 22 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Física**, do Instituto de Ciências Exatas – campus Volta Redonda; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.072630/2015-81,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, **ALEXANDRE GREZZI DE MIRANDA SCHMIDT**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1546928, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe do Departamento de Física**, do Instituto de Ciências Exatas - campus Volta Redonda.

Art. 2º – Esta designação corresponde a função gratificada – código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.324 de 22 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Física**, do Instituto de Ciências Exatas - campus Volta Redonda; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.072630/2015-81,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, **ADRIANO DE SOUZA MARTINS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1527294, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe do Departamento de Física**, do Instituto de Ciências Exatas - campus Volta Redonda.

Art. 2º – Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.325 de 22 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Química**, do Instituto de Ciências Exatas – campus Volta Redonda; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.072628/2015-11,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, **LIGIA MARIA MENDONÇA VIEIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1578490, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe do Departamento de Química**, do Instituto de Ciências Exatas - campus Volta Redonda.

Art. 2º – Esta designação corresponde a função gratificada – código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.326 de 22 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Química**, do Instituto de Ciências Exatas - campus Volta Redonda; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.072628/2015-11,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, **DANIELLE DA COSTA RUBIM MESSEDER DOS SANTOS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1793140, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe** do **Departamento de Química**, do Instituto de Ciências Exatas - campus Volta Redonda.

Art. 2º – Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.332 de 24 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, aprovado pela Resolução nº 02 de 13.01.2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.006039/2015-36,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os membros do Colegiado, **MÔNICA QUEIROZ DE FREITAS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 6310512, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, área de concentração: Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, níveis Mestrado e Doutorado**, da Faculdade de Veterinária.

Art. 2º – **Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código FCC, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.333 de 24 de julho de 2015 .**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, aprovado pela Resolução n.º. 02 de 13.01.2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**Considerando** o que consta do Processo n.º. 23069.006039/2015-36,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os membros do Colegiado, **ELMIRO ROSENDO DO NASCIMENTO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º. 1051585, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, área de concentração: Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, níveis Mestrado e Doutorado**, da Faculdade de Veterinária.

Art. 2º – **Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

**PORTARIA N.º 54.334 de 24 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, aprovado pela Resolução nº 02 de 13.01.2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.006038/2015-91,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os membros do Colegiado, **WALTER LILENBAUM**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 311008, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, área de concentração: Clínica e Reprodução Animal, níveis Mestrado e Doutorado**, da Faculdade de Veterinária.

Art. 2º – Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

**PORTARIA N.º 54.335 de 24 de julho de 2015 .**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, aprovado pela Resolução n.º. 02 de 13.01.2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**Considerando** o que consta do Processo n.º. 23069.006038/2015-91,

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, dentre os membros do Colegiado, **ANA MARIA REIS FERREIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º. 6310683, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, área de concentração: Clínica e Reprodução Animal, níveis Mestrado e Doutorado**, da Faculdade de Veterinária.

**Art. 2º** – Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.352 de 29 de julho de 2015.**

**EMENTA:** Constitui o Comitê de Governança da UFF e designa servidores para integrá-lo.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade e ,

- **Considerando** a importância de uma administração moderna e eficiente, que incorpore tecnologias de gestão e os princípios da administração pública, com foco na missão da UFF como universidade pública;

- **Considerando** o compromisso de maximizar o uso dos recursos públicos e melhor desempenho da gestão, e atender aos padrões de conformidade dos órgãos federais de controle;

- **Considerando** a necessidade de se institucionalizar um processo de definição de competências e atribuições, que proveja um encadeamento hierárquico e setorizado das decisões;

- **Considerando** a necessidade de se estabelecer estrutura de suporte às atividades administrativas, acadêmicas, de pesquisa e produção e do conhecimento, que, alinhada aos princípios de autonomia, liberdade acadêmica, liderança e visão estratégica, fortaleça na UFF uma cultura de excelência.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Constituir** o Comitê de Governança da UFF, com o propósito de assessorar a administração superior desta Universidade, propor recomendações, alinhar interesses e contribuir para a modernização e o sucesso da gestão, no cumprimento da missão da Universidade.

Art. 2º. **Designar**, para compor o Comitê, os servidores:

I – **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, Professor Titular, matrícula SIAPE nº 6310674;

II – **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Professor Titular, matrícula SIAPE nº 1109027;

III – **MARIA LEONOR VEIGA FARIA**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 308140;

IV – **MARTHA DE LUCA**, Professor Associado IV, matrícula SIAPE nº 306482;

IV – **NOELIA CANTARINO DA COSTA**, Analista Legislativo da Câmara dos Deputados em exercício provisório na Universidade Federal Fluminense, Ponto nº 6584;

V – **THIAGO DE SOUZA DIOGO**, Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas, matrícula SIAPE nº 1873064.

Art. 3º. A participação dos servidores neste Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º. A presidência do Comitê será exercida pelo Professor Antonio Claudio Lucas da Nóbrega. Em seus impedimentos, atuará como suplente o Professor José Rodrigues de Farias Filho.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.369 de 29 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que consta do processo nº 23069.006310/2015-33;

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar EDUARDO QUINTANA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2642741, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, na qualidade de **Decano**, a função de **Chefe do Departamento de Ciências Humanas**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – Campus Santo Antônio de Pádua..

Art. 2º – Esta designação corresponde a função gratificada – código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.370 de 29 de julho de 2015.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o constante do processo nº 23069.006297/2015-12,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Nomear LUIZ RENATO ANDRADE BITTENCOURT SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 306610, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, na qualidade de **Decano**, o cargo de **Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo**.

Art. 2º – Esta nomeação corresponde a Cargo de Direção – código **CD-4**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**PORTARIA N.º 54.382 de 30 de julho de 2015.**

**EMENTA:** Alteração na vice-coordenadoria do NEPA – Núcleo de Estudos de Literatura Portuguesa e Africana.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1 - **Alterar** o vice-coordenador do NEPA – Núcleo de Estudos de Literatura Portuguesa e Africana, por aposentadoria da Profa. Dra. **DALVA CALVÃO**. Passará a exercer a vice-coordenadoria o Prof. Dr. **SILVIO RENATO JORGE** – SIAPE 2140888, lotado no Instituto de Letras.

2 - Esta designação não corresponde à função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, N.º 24 de 27 de julho de 2015.**

**O Superintendente de Arquitetura e Engenharia**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Constituir** Comissão de Aceite Definitivo para os serviços de engenharia para execução de serviço de engenharia elétrica, para substituição dos quadros gerais de distribuição de energia elétrica localizados no Instituto de Química, situado no Campus do Valonguinho, na Av. Visconde do Rio Branco s/nº, Centro – Niterói/RJ. Processo nº 23069.040.994/2013-31.

2- **Designar** para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- Engenheiro **JOSÉ CARLOS LUMBRERAS KNUPP** - SIAPE 1888728

- Engenheiro **ANTÔNIO RICARDO RIBEIRO DO OUTÃO** – SIAPE 6306608

- Engenheira **DELIROSE RAMOS VERA LIMA** - SIAPE 1756733.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ CARLOS DIAS DE SOUZA  
Superintendente de Arquitetura e Engenharia  
#####

**Parte 4:****DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMV, Nº. 20 de 27 de julho de 2015.**

**EMENTA:** Coordenação de Estágio. Faculdade de Veterinária.

**O Diretor da Faculdade de Veterinária**, no uso de suas atribuições, e considerando o Regime Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

I- **Tornar** sem efeito, a partir de hoje, a DTS 001/2013.

II- **Designar** a Professora **VIRGÍNIA LÉO DE ALMEIDA PEREIRA**, SIAPE 14781896, como Coordenadora Geral de Estágios da Faculdade de Veterinária.

II- **Designar** a Professora **MICHELI FERREIRA DA SILVA ASCOLI**, SIAPE 02099702-7, e o Servidor Técnico Administrativo **LUIZ WAGNER MOREIRA SILVA**, SIAPE 1971385, para, junto com a Coordenadora, compor a Coordenação de Estágio da Unidade Faculdade de Veterinária.

III- As designações não correspondem à função gratificada, nem a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

LEILA GATTI SOBREIRO  
Diretora da Faculdade de Veterinária  
#####

---

---

## SEÇÃO III

---

---

### Parte 1:

#### DECISÃO CUR Nº 001/2015

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e diante da Proposição apresentada pela Ilustre Conselheira **ELOISA CARVALHO DE ARAÚJO** na Sessão Ordinária de 26 de maio de 2015,

**Considerando** a Ata da Sessão Ordinária do Conselho de Curadores de 03 de fevereiro de 2015, onde foi dada a Posse e assinado o Livro de Posse do Conselho de Curadores aos novos professores eleitos para Representação Docente no Conselho de Curadores,

DECIDE

1- **Publicar** no Boletim de Serviço a composição do Conselho de Curadores – 2015, empossados na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2015.

#### CIRCUNSCRIÇÃO TECNOLÓGICA

Titular

Suplente

**FERNANDO ANTÔNIO SANTOS BEIRIZ**

**JORGE FERNANDES DE MORAIS**

**ELOISA CARVALHO DE ARAÚJO**

**MAURICIO KISCHINHEVSKY**

#### CIRCUNSCRIÇÃO INTERIOR

##### CAMPOS DOS GOYTACAZES E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Titular

Suplente

**CLÁUDIA MARA BARBOZA SANTOS  
ALVARENGA**

**TIBÉRIO BORGES VALE**

#### CIRCUNSCRIÇÃO INTERIOR

##### RIO DAS OSTRAS E NOVA FRIBURGO

Titular

Suplente

**YONARA CRISTIANE RIBEIRO**

**MARCOS DE OLIVEIRA BARCELEIRO**

**CIRCUNSCRIÇÃO DE CIÊNCIAS MÉDICAS**

Titular

Suplente

**LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR**

**BARBARA POMPEU CHRISTOVAM**

**MARIA DAS GRAÇAS GOMES  
DE AZEVEDO MEDEIROS**

**DALMO VALÉRIO MACHADO DE LIMA**

**CIRCUNSCRIÇÃO DE ESTUDOS GERAIS**

Titular

Suplente

**THOMAS FERDINAND HEYE**

**HAMILTON FARIA LECKAR**

**VIRGINIA DRESCH**

**LUIZ TADEU PAES DE ALMEIDA**

**CIRCUNSCRIÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS**

Titular

Suplente

**JOSÉ GERALDO  
ABUNAHMAN**

**FRANCISCO MARCELO  
GARRITANO  
BARONE DO NASCIMENTO**

**CARLOS ALBERTO LIDIZIA**

**SAULO BARROSO ROCHA**

**CIRCUNSCRIÇÃO INTERIOR**

**VOLTA REDONDA E ANGRA DOS REIS**

Titular

Suplente

**MARCELO GONÇALVES DO AMARAL**

**GENÉSIO MOREIRA DA CRUZ**

Sala de Reuniões, 12 de Maio de 2015.

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**

Presidente

#####

**RESOLUÇÃO N.º 302/2015**

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005220/15-25,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, integrante da Faculdade de Farmácia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de julho de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 302/2015)

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

### **PARTE I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF), nível de Mestrado e Doutorado, rege suas atividades pela Resolução 02/2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) desta Universidade.

**Art. 2º** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde têm por finalidades:

I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino superior brasileiro, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;

II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos Pós-Graduandos.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

**Art. 3º**- Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, da Universidade Federal Fluminense, Stricto Sensu, se caracterizam por:

I. estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;

II. sistema de créditos;

III. matrícula mediante seleção ou transferência;

IV. inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;

V. avaliação do aproveitamento escolar;

VI. exigência de trabalho final;

VII. qualificação do corpo docente nos termos da Legislação vigente;

VIII. existência de Professor Orientador;

IX. direção colegiada.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

##### SEÇÃO I

##### DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

**Art. 4º** - O ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde ocorrerá por meio de processos seletivos periódicos, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão, a serem regulamentadas em edital de seleção ao ingresso no Programa:

I) apresentar a documentação exigida no edital;

II) estar habilitado a cumprir as exigências específicas para ingresso nos cursos do Programa, explicitadas em edital de seleção.

**Parágrafo único** – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002 do CEP/UFF.

##### SEÇÃO II

##### DA SELEÇÃO

**Art. 5º** – Será fundamentada pelo edital de seleção, que deverá obedecer a este Regimento e conter, no mínimo:

I. número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros. Caso não haja candidatos estrangeiros, as vagas correspondentes poderão ser ocupadas por candidatos brasileiros aprovados no processo seletivo;

II. qualificações específicas do candidato;

III. cronograma e critérios do processo seletivo;

IV. forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

**Parágrafo único** - O edital de seleção será encaminhado pela Direção da Faculdade de Farmácia, a qual o Curso está vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

**Art. 6º** - A inscrição para o processo de seleção ao curso de Mestrado deverá ser instruída com cópia da carteira de identidade e do CPF; duas fotografias 3X4; Currículo Lattes comprovado; diploma e histórico escolar de graduação e anteprojeto de Dissertação, elaborado a partir de temas inseridos nas linhas de pesquisa do programa, e carta de aceite do Orientador.

**Art. 7º** - A inscrição para o processo de seleção ao curso de Doutorado deverá ser instruída com cópia da carteira de identidade e do CPF; duas fotografias 3X4; Currículo Lattes comprovado; diploma e o histórico escolar de Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua obtenção, projeto de Tese e carta de aceite do Orientador.

**Art. 8º** - No momento da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá optar por uma das três linhas de pesquisa vinculadas a do Programa: Monitoramento de Produtos para Saúde; Microbiologia Aplicada a Produtos para Saúde; Desenvolvimento de Produtos para Saúde.

**Art. 9º** - Poderão inscrever-se também para a seleção ao ingresso no curso de Mestrado alunos da última fase de curso de Graduação de nível superior, desde que a colação de grau ocorra até data anterior àquela prevista para o ingresso do aluno no Programa.

**Art. 10º** - Poderão inscrever-se também para a seleção ao ingresso no curso de Doutorado candidatos cursando a última fase de curso de Mestrado recomendado pela CAPES, desde que a defesa da dissertação de Mestrado ocorra até data anterior àquela prevista para o ingresso do aluno no Programa.

**Art. 11º** - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por, pelo menos, 3 (três) Professores Doutores e/ou Livre-Docentes com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) ao final da seleção ao curso pretendido.

§ 2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos no edital. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

**Art. 12º** - Para a seleção dos candidatos para ingresso no curso de Mestrado, constituirão elementos de avaliação:

- I) exame do Currículo Lattes, que deverá conter documentos para comprovação dos itens descritos;
- II) exame de conhecimentos gerais enfocando temas básicos à área de concentração do curso, de acordo com o edital;
- III) avaliação do anteprojeto de dissertação;
- IV) exame de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 13º** - Para a seleção dos candidatos para ingresso no curso de Doutorado, constituirão elementos de avaliação:

- I) exame do Currículo Lattes, com ênfase nas atividades profissionais de docência e pesquisa, que deverá conter documentos para comprovação dos itens descritos;
- II) Avaliação do projeto de pesquisa;
  - I
- II) Carta de aceite do Orientador.

**Parágrafo único** – Em casos especiais poderão ser aceitas matrículas de alunos no Curso de Doutorado diretamente, sem conclusão de curso de Mestrado. Esta aceitação deverá ser aprovada pelo Colegiado do programa, após avaliação e emissão de parecer positivo por uma banca examinadora composta por professores indicados pelo Colegiado e a análise da solicitação feita pelo Orientador, devidamente justificada.

### SEÇÃO III

#### DA MATRÍCULA

**Art. 14º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo. A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF, descrito na Resolução 02/2010 do CEP/UFF.

**Art. 15º** - Poderão ser admitidas matrículas de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, desde que haja vagas disponíveis e que a transferência tenha a concordância do Colegiado do Programa.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no **artigo 33** do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

**Art. 16º** - Uma vez concluída a seleção, a secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações.

§ 2º - As matrículas serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção.

### SEÇÃO IV

#### DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 17º** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** - Poderá ser concedida, a critério do Colegiado, ouvidos os responsáveis pela disciplina e havendo vagas, inscrição em disciplinas isoladas a alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de outras Instituições, mediante solicitação da Coordenação do Programa ao qual o aluno estiver vinculado.

### CAPÍTULO IV

#### DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

**Art. 18º**- O aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula por, no máximo, seis meses.

**Parágrafo único** - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados.

**Art. 19º** - O trancamento de matrícula deverá obedecer ao disposto no **Art. 16º**, parágrafo único, da Resolução 02/2010 do CEP/UFF.

§ 1º – Em caso de trancamento automático, a reabertura de matrícula só será feita mediante apresentação de carta do Orientador com exposição dos motivos que levaram ao trancamento

automático, para avaliação pelo Colegiado. Se necessário será solicitada, ainda, revalidação ou realização de novos créditos.

§ 2º – O pedido de trancamento deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do Orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

§ 3º – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

§ 4º – Para não haver perda do vínculo da matrícula é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

**Art. 20º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada, além do disposto no Art. 17º da Resolução 02/2010 do CEP/UFF, quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, nos termos deste Regimento;

II. for reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, ou atividades acadêmicas;

III. não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;

IV. deixar de cumprir as atividades semestrais estabelecidas como obrigatórias, sem justificativa homologada pelo Colegiado;

V. o cancelamento for solicitado pelo Coordenador ou Orientador, por desempenho acadêmico insatisfatório comprovado, e homologado pelo Colegiado.

**Art. 21º** – Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, poderá ser permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, mediante justificativa do Orientador e a critério do Colegiado do Programa.

## PARTE II

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I

##### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 22º** – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso, por dois representantes dos docentes permanentes de cada Linha de Pesquisa (um total de seis), e dois representantes do corpo discente, sendo um aluno do curso de Mestrado e um aluno do curso de Doutorado, eleitos pelos seus pares. Caberá a cada linha de pesquisa e ao corpo discente a indicação de um membro suplente.

§ 1º - No mês de julho de cada ano, os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado.

§ 2º - Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

**Art. 23º** - Caberá ao Colegiado:

- I. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III. definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento e descredenciamento de professores;
- IV. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V. aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. aprovar propostas de convênios;
- VIII. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto em artigos específicos deste Regulamento;
- X. homologar os nomes dos Orientadores e Co-Orientadores de Dissertações e Teses;
- XI. definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII. aprovar a composição das Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses indicadas pelos Orientadores;
- XIII. aprovar a comissão interna de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. homologar os relatórios das Comissões Examinadoras de seleção para admissão;
- XV. julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;
- XVII. definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa.

**Art. 24º** – Serão realizadas reuniões ordinárias mensais, conforme calendário anual aprovado na última reunião do exercício anterior.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 25º** – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

**Art. 26º** - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou equivalente, escolhidos pelo Corpo Docente e pertencentes ao Corpo Docente Permanente do Programa.

**Parágrafo único** - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

**Art. 27º** - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

**Art. 28º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento for equivalente a mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for definitivo e se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA

**Art. 29º** - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada e se localizará na Faculdade de Farmácia da UFF.

## CAPÍTULO VI

### DOS CURRÍCULOS

**Art. 30º** - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, e serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados ao Colegiado de Unidade respectivo e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - A carga horária mínima do Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será de 885 (oitocentas e oitenta e cinco) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 2º - A carga horária mínima do Curso de Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde será de 1680 (mil, seiscentos e oitenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Discente em concordância com o Orientador, ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação, ouvindo o Colegiado. Este limite não poderá ultrapassar 30 meses para o curso de Mestrado e 54 meses para o curso de Doutorado.

**Art. 31º** – O Colegiado do Programa aprovará a programação periódica anual dos cursos de Mestrado e Doutorado, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO VII

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 32º**- O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º - A validade do credenciamento referido no presente artigo será de no máximo 4 anos.

**Art. 33º**- Credenciamento e descredenciamento de Docentes

§ 1º - Os Docentes credenciados no PPG-CAPS estarão nas categorias de Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores. Os credenciados como Docentes Permanentes deverão atender aos requisitos de produção científica suficiente, participação em atividades didáticas e orientação de alunos no Programa. Como produção científica suficiente, entende-se a produção correspondente, em média, a um artigo em periódico no estrato A2 na Área Interdisciplinar da CAPES ou equivalente, ou com fator de impacto igual ou superior a 1.0, por docente permanente por ano, no quadriênio considerado para a avaliação da CAPES. Os Docentes Colaboradores deverão ser aqueles credenciados que não atendam a um dos três requisitos necessários.

§ 2º - Critérios para credenciamento de Docentes

Os credenciamentos de novos Docentes no PPG-CAPS, após aprovação pelo Colegiado, deverão ocorrer quando da entrada no Programa de alunos sob orientação dos Docentes solicitantes. Assim, o Docente interessado, antes da seleção para ingresso de novos alunos, deverá solicitar ao Colegiado a

aprovação do seu credenciamento, com antecedência mínima de 30 dias da data de início da seleção de candidatos. Uma vez que o Colegiado aprove o pedido, o credenciamento somente ocorrerá se o candidato concorrendo sob orientação do Docente solicitante for classificado no processo seletivo. Para aprovação do credenciamento, o Docente deve apresentar:

- I. produção científica nos últimos 4 anos compatível com aquela descrita no § 1º deste artigo;
- II. projeto financiado nos últimos 4 anos, por agências de fomento e/ou empresas, nacionais ou internacionais;
- III. experiência em orientação de, pelo menos, bolsista de Iniciação Científica, para os docentes que solicitem credenciamento para orientação de alunos de Mestrado, e de Mestrado, para os Docentes que solicitem credenciamento para orientação de alunos de Doutorado;
- IV. proposição de uma nova disciplina para o Programa ou participação ativa em alguma disciplina já existente.

§ 3º - As aprovações de credenciamento de novos Docentes serão válidas por 1 ano. Caso o Docente não ingresse no Programa após a aprovação, uma vez que este prazo seja extrapolado, o ingresso somente poderá ocorrer após nova solicitação de credenciamento ao Colegiado do Programa.

#### § 4º - Critérios para descredenciamento de Docentes

Os descredenciamentos, quando houver, deverão ser efetuados ao final do último ano de cada quadriênio considerado na avaliação quadrienal efetuada pela CAPES e seguirão os seguintes critérios:

I. o descredenciamento de Docente Permanente ocorrerá caso este Docente apresente produção científica insuficiente no quadriênio em questão. Como produção científica insuficiente, entende-se a inexistência de publicações em periódicos com Qualis A2 na Área Interdisciplinar ou equivalente ou com fator de impacto igual ou superior a 1,0, no quadriênio que está sendo finalizado.

II. caso o Docente possua produção equivalente a somente uma publicação no quadriênio que atenda ao critério exigido, o Docente poderá ser remanejado para a classe de professor Colaborador. Caso o número de Colaboradores seja maior ou igual a 30% do número total de Docentes, o docente em questão poderá ser então desligado do Programa.

III. a manutenção na classe de Permanente de Docente com produção no quadriênio em questão equivalente a duas publicações que atendam ao critério estabelecido deverá ser dependente da produção geral do programa, ou seja, ele poderá ser mantido como Permanente somente se mais de 60% dos demais Docentes Permanentes possuírem produção superior àquela estabelecida § 1º deste artigo.

IV. o Docente Colaborador que atender aos critérios descritos anteriormente para credenciamento de novos Docentes poderá ascender à classe de professor Permanente, se assim for o seu desejo.

V. o docente Colaborador que não apresentar nenhuma produção científica no quadriênio deverá ser desligado do Programa.

VI. Docentes com orientações concluídas no Programa deverão ter na sua produção do quadriênio de avaliação pelo menos um artigo cuja autoria inclua o Docente orientado.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME ESCOLAR

#### SEÇÃO I

##### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 34º** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado serão cumpridos em regime de tempo integral, com duração mínima e máxima conforme prevista no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP/UFF. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, em valores de 0 a 10.

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- O aluno deverá enviar relatórios semestrais, com o parecer do Orientador, bem como sua produção técnica e científica, que serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

§ 5º - A partir do segundo semestre do Curso de Mestrado, quando da inscrição em Disciplinas e após a homologação de seu projeto de pesquisa, o Aluno deverá inscrever-se nas Disciplinas de Elaboração de Trabalho de Pesquisa I, II e III, e a obtenção dos créditos correspondentes estará condicionada ao resultado da avaliação pelo Colegiado dos relatórios semestrais elaborados pelos alunos.

§ 6º- Ao final do primeiro semestre do Curso de Mestrado, o projeto de dissertação do aluno será submetido à avaliação por docentes ou pesquisadores indicados pela Coordenação e homologados pelo Colegiado. Após a avaliação, o projeto será encaminhado pelo Orientador ao Colegiado do Curso, através da Coordenação, com o respectivo parecer da avaliação.

§ 7º- O parecer da avaliação será encaminhado para reunião regular do Colegiado para sua homologação ou não.

§ 8º- Quando da não homologação do projeto, o parecer será enviado ao Orientador, acompanhado de uma correspondência da Coordenação solicitando as devidas providências a serem cumpridas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o projeto retorne ao Colegiado.

§ 9º- A prorrogação de prazo para apresentação do trabalho final constituirá medida excepcional.

§ 10º- A partir do segundo semestre do Curso de Doutorado, o aluno deverá inscrever-se nas Disciplinas de Elaboração de Trabalho de Tese I, II, III, IV, V, VI e VII. A obtenção dos créditos correspondentes a estas disciplinas estará condicionada ao resultado da avaliação pelo Colegiado dos relatórios semestrais elaborados pelos alunos. Fará parte das atividades de Elaboração de Trabalho de Tese III, V e VII a apresentação dos resultados parciais obtidos, bem como do planejamento para a conclusão do trabalho de Tese, para uma banca composta de 3 professores, sendo um deles o Orientador.

§ 11º- O Aluno de Doutorado deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que se constituirá na elaboração e apresentação a uma banca de projeto de pesquisa, distinto do projeto de Tese, que deverá ocorrer até o 5º semestre após a matrícula no curso.

§ 12º- O Aluno de Doutorado deverá submeter-se a Exame de Redação em Língua Inglesa até o final do 7º semestre após a matrícula no curso.

**Art. 35º** – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação, instituída pela Coordenação.

**Art. 36º**- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

**Parágrafo único**- Os créditos relativos às disciplinas ou atividades cursadas em outros programas de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES no momento da obtenção, poderão ser aproveitados após aprovação pelo Colegiado, desde que constituam até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, conforme previsto no Art. 33º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP/UFF.

**Art. 37º** - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o Orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

**Art. 38º** - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o Orientador e o aluno deverão encaminhar uma solicitação com justificativa detalhada, por escrito, que deverá ser encaminhada à Coordenação e esta, após esclarecimentos e ações cabíveis, deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado.

§ 1º- A mudança de orientação poderá ocorrer dentro de até 12 meses após a matrícula para o aluno de Mestrado ou dentro de até 24 meses para o aluno de Doutorado ou em prazo maior que o estabelecido, após apreciação pelo Colegiado e emissão de parecer detalhado.

§ 2º- O não envio desta solicitação pelo Orientador/aluno à Coordenação do Programa, exime a mesma de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação relacionando o nome do orientador ao projeto e/ou aluno.

## CAPÍTULO XIX

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

#### SEÇÃO I

#### DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 39º** - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, o aluno deverá cumprir as exigências contidas no Art. 36º da Resolução 02/2010, e apresentar a Dissertação ou Tese em sessão pública, segundo as regras estipuladas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado do programa, a uma Comissão Examinadora. Ademais, o aluno deverá cumprir as demais exigências para os cursos do Programa.

#### SEÇÃO II

#### DO TRABALHO FINAL

**Art. 40º** - Fica definido como trabalho final o desenvolvimento de Dissertação para o curso de Mestrado e o desenvolvimento de Tese para o curso de Doutorado, no qual o candidato demonstre domínio do tema escolhido.

**Art. 41º** - A Dissertação ou Tese com parecer favorável do Orientador será submetida a um revisor, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

§ 1º - O trabalho final será enviado para o revisor, escolhido em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora como membro suplente, para que o mesmo proceda a análise do trabalho.

§ 2º - Após o parecer favorável do revisor, os demais exemplares da Dissertação ou Tese serão encaminhados aos membros da Comissão Examinadora.

**Art. 42º** - Para defesa da Dissertação de Mestrado será exigida a submissão de pelo menos um artigo referente ao tema do trabalho em periódico científico indexado, com qualificação mínima Capes Qualis B1 na área Interdisciplinar, além da obtenção de todos os créditos relativos às atividades exigidas pelo Programa.

**Art. 43º** - Para defesa da Tese de Doutorado será exigido o aceite de pelo menos um artigo referente ao tema do trabalho em periódico científico indexado, com qualificação mínima Capes Qualis B1 na área Interdisciplinar ou fator de impacto igual ou superior a 1,0, além da obtenção de todos os créditos relativos às atividades exigidas pelo Programa.

**Art. 44º** - Os trabalhos finais de Mestrado serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 03 (três) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Professor Orientador, e 01 (um), no mínimo, deverá ser de outra instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo com a UFF.

**Art. 45º** - Os trabalhos finais de Doutorado serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 05 (cinco) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Professor Orientador, e 02 (dois), no mínimo, deverão ser de outra instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo com a UFF.

**Parágrafo único** - A Comissão Examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

**Art. 46º** - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

**Parágrafo único** - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

### SEÇÃO III

#### DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 47º** - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso correspondente será concedido o grau de Mestre ou Doutor, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF.

**Parágrafo único** - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só terá efeito após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

### **PARTE III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48º** - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

**Art. 49º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, após aprovação pelo CEP/UFF.

**DECISÃO N.º 514/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020134/2015-42,

DECIDE

1- **Aprovar** a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **MÚSICA, CULTURA E SOCIEDADE**, do Departamento de Arte, no qual foram habilitados e classificados os seguintes candidatos: **GIULIANO LAMBERTI OBICI** (1º lugar); **TATYANA DE ALENCAR JACQUES** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 01 de julho de 2015.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência

#####

## SEÇÃO IV

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE N.º 001 de 09 de julho de 2015.

**EMENTA:** Estabelece critérios e procedimentos para a realização do Projeto Turismo Social para Servidores e Alunos da UFF, objetivando a concessão de quatro bolsas para os alunos nele atuantes.

**Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)** conjuntamente com a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), no uso de suas atribuições.

**Considerando:**

- 1.O Lazer como forma de promoção da saúde e do bem estar, aproximando culturas e possibilitando espaços de prazer e diversão;
- 2.A importância de atividades de aprendizado fora do ambiente de trabalho, através de experiências turísticas a baixo custo;
- 3.Estimular a integração e socialização dos servidores e alunos da UFF fora de seu ambiente de trabalho, durante o tempo livre.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer como público alvo beneficiado os servidores (técnicos administrativos e docentes) e alunos da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º** - A divulgação do Projeto será feita através de mídias sociais *online* e difusão de mídia impressa nos três campi da UFF, Reitoria e veículos oficiais que transportam alunos/servidores.

**Art. 3º** - A inscrição será feita através de formulário online e contato telefônico.

**Art. 4º** - Serão reservadas, quando solicitadas, 20% das vagas para deficientes físicos.

**Art. 5º**-Terão prioridade de acesso às experiências turísticas servidores/alunos que comprovadamente (por meio de documentação emitida pelo setor responsável da UFF) apresentem problemas de saúde.

**Art. 6º** - Serão realizados passeios e excursões com periodicidade mensal, majoritariamente nos finais de semana, conhecendo os principais atrativos de uma cidade em um dia.

**Art. 7º** - Todos os passeios terão o acompanhamento gerencial dos alunos colaboradores/bolsistas do projeto; o guiamento pedagógico dos grupos de alunos/servidores beneficiados será feito por monitores dos órgãos públicos de turismo e dos atrativos turísticos das cidades visitadas, orientados previamente pelo coordenador/colaboradores do projeto.

**Art. 8º** - Como forma de aprimoramento do Projeto, serão feitas avaliações periódicas com o público beneficiado, contribuindo, assim, para reflexões e pesquisas no campo de estudos turísticos.

**Art. 9º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 09 de julho de 2015.

CLAUDIA MACEDO  
Substituta Eventual da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis  
#####

ALBERTO DI SABBATO  
Substituto Eventual do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
#####

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX N.º 02 de 20 de maio de 2015.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Trabalho de Ação Extensionista (PTAEx), no âmbito das parcerias interinstitucionais.

**O Pró-reitor de Extensão**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**Considerando** as especificidades das ações de extensão;

**Considerando** as exigências legais referentes às parcerias entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e outras Instituições;

**Considerando** que a UFF utiliza a plataforma SIGProj (Sistema de Informação e Gestão de Projetos) do MEC para registro das suas ações extensionistas;

**Considerando** a necessidade da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) de manter registro dos dados referentes a todas as ações de extensão da UFF.

**Considerando** que cabe à PROEX/Escola de Extensão (EXTUFF) a gestão das parcerias interinstitucionais;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer o modelo básico do Plano de Trabalho de Ação Extensionista (PTAEx), no âmbito das parcerias interinstitucionais, conforme ANEXO I desta Instrução de Serviço.

**Art. 2º** - O PTAEx será incorporado ao processo administrativo referente à parceria interinstitucional, visando atender ao Parágrafo 1º, do Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo primeiro** - Além do PTAEx, os seguintes documentos integrarão o referido processo administrativo: ofício ou documento similar da instituição proponente, cópia da proposta da ação extensionista submetida na plataforma SIGProj e ata (ou documento equivalente) de aprovação da ação extensionista nas instâncias competentes (Departamentos de Ensino ou outros setores da Universidade).

**Parágrafo segundo** - O PTAEx deverá conter obrigatoriamente: a identificação do objeto a ser executado; as metas a serem atingidas com etapas ou fases de execução; plano de aplicação de recursos financeiros com cronograma de desembolso (caso seja pertinente) e previsão de início e fim de execução do objeto.

**Parágrafo terceiro** - Os processos administrativos no âmbito das parcerias interinstitucionais tramitarão pela Divisão de Desenvolvimento Regional da EXTUFF (PROEX/EXTUFF/DDR) para análise e parecer.

**Art. 3º** - O PTAEx deverá ser preenchido a partir das informações constantes da proposta de Ação Extensionista a ser submetida ao SIGProj e anexado posteriormente à referida proposta, juntamente com a ata ou documento equivalente previsto no parágrafo primeiro do Art.2º desta Instrução de Serviço.

**Parágrafo único** - Somente deverão ser preenchidos os campos do **ANEXO I** desta Instrução de Serviço que tiverem relação com a ação extensionista submetida ao SIGProj.

**Art. 4º** - A ação extensionista desenvolvida no âmbito de parceria interinstitucional, que envolva recursos orçamentário-financeiros, e respectivo PTAEx deverão atender à legislação vigente, bem como às normas internas da UFF.

**Parágrafo único:** A ação extensionista citada no **caput** e que envolva a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense (FEC) deverá atender à Norma de Serviço / UFF nº 637, de 12 de setembro de 2014.

**Art. 5º** - Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pelo Pró-reitor de Extensão, após consulta às diversas instâncias da PROEX.

**Art. 6º** - Essa Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

WAINER DA SILVEIRA E SILVA

Pró-Reitor de Extensão

#####

## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO DE AÇÃO EXTENSIONISTA

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do:

- ( ) Convênio de Cooperação (convênio geral);
- ( ) Contrato Tripartite;
- ( ) Contrato;
- ( ) Convênio Específico;
- ( ) Acordo de Cooperação Técnica;
- ( ) Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação;
- ( ) Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica;
- ( ) Termo Aditivo ao Convênio Específico;
- ( ) Termo Aditivo ao Contrato Tripartite;
- ( ) Termo Aditivo ao Contrato;
- ( ) Outros [especificar]: \_\_\_\_\_;  
celebrado entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e \_\_\_\_\_.

Todos os campos com\* só serão preenchidos em situações específicas. Havendo dúvidas consultar a PROEX.

## 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente (Conveniente):				CNPJ	
Universidade Federal Fluminense					
Endereço Completo					
Cidade	UF	CEP	Telefone (DDD)	Fax (DDD)	
Banco*	Agência*		Conta Corrente*	Praça de Pagamento*	
Nome do Responsável Legal				CPF	
RG/Órgão Exp./Data Emissão	Cargo		Função	Matricula	
Endereço Completo				CEP	

## 2. OUTRO(S) PARTICIPE(S) [incluir todos]

## 2.1. Dados da Instituição:

<b>Órgão/Entidade Conveniada</b>				<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço Completo:</b>					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone (DDD)</b>	<b>Fax (DDD)</b>	
<b>Banco</b>		<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável Legal</b>				<b>CPF</b>	
<b>RG/Órgão Exp./Data Emissão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>		
<b>Endereço Completo</b>				<b>CEP</b>	

## 2.2. [Se for o caso repetir a tabela acima]

## 3. RECURSOS HUMANOS

## 3.1. Coordenação UFF [idêntica ao registrado no SIGProj]

<b>Nome:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	<b>Departamento/Setor:</b>
<b>Matrícula SIAPE:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço Completo:</b>	
<b>Município/UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone: (DDD)</b>	<b>Celular: (DDD)</b>
<b>E-mail:</b>	

**3.2. Subcoordenação UFF [idêntica ao registrado no SIGProj]**

<b>Nome:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	<b>Departamento/Setor:</b>
<b>Matrícula SIAPE:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço Completo:</b>	
<b>Município/UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone: (DDD)</b>	<b>Celular: (DDD)</b>
<b>E-mail:</b>	

**3.3. Responsável Técnico pela Execução na Instituição Conveniada**

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
<b>Cargo/Função na Instituição Conveniada:</b>	
<b>Endereço Completo</b>	
<b>Município/UF</b>	<b>CEP</b>
<b>Telefone: (DDD)</b>	<b>Celular: (DDD)</b>
<b>E-mail</b>	

**3.4. Equipe Executora [incluir todos os integrantes internos e externos, que obrigatoriamente estarão cadastrados na ação de extensão no SIGProj]**

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
<b>Instituição</b>	<b>Email</b>

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
<b>Instituição</b>	<b>Email</b>

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
<b>Instituição</b>	<b>Email</b>

Nome		CPF
Instituição	Email	

**4. PROPOSTA ACADÊMICA DA AÇÃO EXTENSIONISTA (AE)**

**4.1. Quanto à existência de parcerias:**

( ) com parceria externa;

( ) sem parceria externa.

**4.2. Categoria da ação extensionista [vide cadastro no SIGProj]:**

( ) Programa;

( ) Projeto;

( ) Curso: ( ) presencial ( ) semipresencial ( ) a distância;

( ) Evento [especificar]: \_\_\_\_\_;

( ) Prestação de serviço;

( ) Publicação e Outro Produto Acadêmico:

**4.3. Descrição da proposta (Ação Extensionista cadastrada no SIGProj)**

Título		Período de Execução	
		Início / /	Término / /
Carga Horária Total Anual:	No caso de EVENTOS		
	Carga Horária (participante):	Período de realização: / / a / /	
Protocolo SIGProj (em atendimento à Resolução/CEP nº 14/2005. Preenchimento obrigatório)			
Identificação do Objeto a Ser Executado			
Justificativa			

<b>Objetivo Geral:</b>
<b>Objetivos Específicos:</b>

**4.4. Informações Complementares do Curso de Extensão**

4.4.1. O curso será desenvolvido em módulos? ( ) SIM ( ) NÃO

4.4.2. Informar a EMENTA e carga horária (hora/aula).

**Módulo único ou módulo I**

EMENTA	CARGA HORÁRIA (hora/aula)

**Módulo II (se necessário repetir o quadro para outros módulos)**

EMENTA	CARGA HORÁRIA (hora/aula)

**4.4.3. Cursos com várias turmas [preencher por turma]**

Turma	Local (Município)	Período	Horário
1ª		/ / a / /	
2ª		/ / a / /	

**5. METAS [Descrever objetivos quantificados. Estabelecer ao menos 1 meta por objetivo]****Exemplo:**

Nº da Meta	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Pesquisa de campo para implementação do projeto	Entrevistados	300

Nº da Meta	Descrição	Unidade	Quantidade
1			
2			
3			
4			
5			
6			

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

Escolher opção 1 ou opção 2 em função do nível de detalhamento ao se descrever as atividades a serem executadas. Recomenda-se levar em conta o tipo de proposta acadêmica da ação extensionista. [vide item 4].

**Sugestão 1:** [relacionar as atividades às metas]

**Exemplo:**

Meta	ATIVIDADES		Indicador Físico		Duração	
	Etapa ou Fase	Descrição	Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Questionário	h	25	01/03/15	11/03/15
	1.2	Selecionar os entrevistadores	h	20	22/03/15	24/03/15
	1.3	Quantidades de idas a campo	dias	20	15/04/15	15/05/15

Meta	ATIVIDADES		Indicador Físico		Duração	
	Etapa ou Fase	Descrição	Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1				//	//
	1.2				//	//
	1.3				//	//
	1.4				//	//
2	2.1				//	//
	2.2				//	//
	2.3				//	//
	2.4				//	//

**Sugestão 2:****Exemplo:**

Nº de Ordem	Etapa ou Fase	Atividades	Descrição	Duração	
				Início	Término
1	I	Planejamento		/ /	/ /
2	II	Execução		/ /	/ /
3	III	Avaliação		/ /	/ /
4	IV	Relatório Final		/ /	/ /

Nº de Ordem	Etapa ou Fase	Atividades	Descrição	Duração	
				Início	Término
				/ /	/ /
				/ /	/ /
				/ /	/ /
				/ /	/ /

**7. PRODUTOS ACADÊMICOS** [Especificar e quantificar]

1. “Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica” (FORPROEX) (SIGProj).

2. Alguns exemplos de produtos acadêmicos, de acordo com o FORPROEX: livros, anais, artigos, manuais, capítulos de livro, revistas, relatórios técnicos, jornais, vídeos, jogos educativos, programas de rádio, programas de TV etc.

Nº de Ordem	Tipo de Produto Acadêmico	Quantidade Prevista
1		
2		
3		

**8. PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO****8.1.** [Memória de cálculo no caso de curso]

Modalidade de Arrecadação	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Matrícula			
Mensalidade			
<b>TOTAL DA ARRECADAÇÃO</b>			

8.2. Para as ações de extensão, *exceto para a categoria curso*, mencionar modalidade de arrecadação e detalhar os cálculos.

<b>TOTAL DA ARRECADAÇÃO (R\$):</b>

**9. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)** [Contempla todo o período de execução da ação de extensão e deverá ser baseado na Norma de Serviço 637 de 02 de setembro de 2014, publicada no BS de 18/2014]

**9.1. Formas de Repasse:** ( ) GRU ( ) Descentralização ( ) Outras (especificar): \_\_\_\_\_

**9.2. Plano de Aplicação [exceto para curso]**

<b>9 – APLICAÇÃO DE RECURSOS</b>		
<b>9.1 – RECEITA TOTAL PREVISTA (I+II)</b>		<b>VALOR – R\$</b>
<b>9.2 – DESTINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA (art. 13 e 14) - (I)</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
	<b>%</b>	
9.2.1 – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	5	
9.2.2 – Unidade Acadêmica	2	
9.2.3 – Departamento de Ensino	2	
9.2.4 – Pró-Reitoria de Extensão ( PROEX)	2	
9.2.5 – PIS/PASEP (Lei nº 9.715/98 e Decreto nº 4.524/2002)	1	
<b>9.3 – Destinação da Receita para a Ação de Extensão – (II)</b>	<b>88</b>	
<b>9.4 – TOTAL DA RECEITA (% e VALOR)</b>	<b>100</b>	

<b>9.5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS POR NATUREZA DA DESPESA (88%)</b>				
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		<b>TOTAL (R\$)*</b>	<b>CONCEDENTE</b>	<b>PROPONENTE</b>
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>			<b>(UFF)</b>
<b>CAPITAL</b>				
44.90.52	Material Permanente			
44.90.52._	Material Permanente Informática			
<b>CUSTEIO</b>				
33.90.18	Bolsa de Extensão			
-----	Bolsa para discente - FEC			
-----	Bolsa para docente - FEC			
-----	Bolsa para Técnico Administrativo - FEC			
33.90.33	Passagens			

<b>33.90.14</b>	Diárias			
<b>33.90.30</b>	Material de Consumo			
<b>33.90.30._</b>	Material de Consumo (Informática)			
<b>33.90.36</b>	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
<b>33.90.36._</b>	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Informática)			
<b>33.90.39</b>	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica			
<b>33.90.39</b>	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – CNPJ 03.438.229/0001-09			
<b>33.90.39</b>	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica (Informática)			
<b>33.90.47</b>	Encargos Patronais (referente a serviço de pessoa física)			
<b>SUBTOTAL (II)</b>				
<b>TOTAL (I) + (II)</b>				

\*CAMPO OBRIGATÓRIO

**9.3. Plano de Aplicação para Curso**

<b>9 – APLICAÇÃO DE RECURSOS</b>		
<b>9.1 – RECEITA TOTAL PREVISTA (I+II)</b>		<b>VALOR – R\$</b>
<b>9.2 – DISTRIBUIÇÃO PARCELA SOBRE PROJETOS CAPTADOS (I)</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO %</b>	<b>VALOR – R\$</b>
9.2.1 – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	<b>20</b>	
9.2.2 – Unidade Universitária	<b>6</b>	
9.2.3 – Departamento de Ensino	<b>4</b>	
9.2.4 – PIS/PASEP (Lei nº 9.715/98 e Decreto nº 4.524/2002)	<b>1</b>	
<b>9.3 – Destinação da Receita para a Ação de Extensão (II)</b>	<b>69</b>	
<b>9.4 - RECEITA DA AÇÃO DE EXTENSÃO (% e VALOR)</b>	<b>100</b>	

<b>9.5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS POR NATUREZA DA DESPESA (69%)</b>				
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		<b>TOTAL (R\$)*</b>	<b>CONCEDENTE</b>	<b>PROPONENTE (UFF)</b>
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>			
<b>CAPITAL</b>				
<b>44.90.52</b>	Material Permanente			
<b>44.90.52._</b>	Material Permanente Informática			
<b>CUSTEIO</b>				
<b>33.90.18</b>	Bolsa de Extensão			
-----	Bolsa discente - FEC			
-----	Bolsa docente - FEC			
-----	Bolsa Técnico-administrativo - FEC			
<b>33.90.33</b>	Passagens			
<b>33.90.14</b>	Diárias			
<b>33.90.30</b>	Material de Consumo			
<b>33.90.30._</b>	Material de Consumo (Informática)			
<b>33.90.36</b>	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
<b>33.90.36._</b>	Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Informática)			
<b>33.90.39</b>	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica			
<b>33.90.39</b>	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – CNPJ 03.438.229/0001-09			
<b>33.90.39</b>	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica (Informática)			
<b>33.90.47</b>	Encargos Patronais (referente a serviço de pessoa física)			
<b>SUBTOTAL (II)</b>				
<b>TOTAL (I) + (II)</b>				

\* CAMPO OBRIGATÓRIO

**10. INFORMES REFERENTES A MODALIDADE A DISTÂNCIA OU SEMIPRESENCIAL**  
[ESTE CAMPO É EXCLUSIVO PARA AÇÕES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA OU SEMIPRESENCIAL E DEVERÁ SER PREENCHIDO DETALHADAMENTE]

10.1- Contará com a ajuda de tutores? Em caso afirmativo, os nomes dos respectivos tutores deverão ser inseridos no SIGProj, como membros da equipe executora da ação extensionista.

10.2- Haverá seleção e capacitação dos tutores?

10.3 - O material didático já está pronto? Sim ( ) Não ( ).

10.3.1 - Foi feito seguindo as orientações para os cursos semipresenciais? Sim ( ) Não ( ).

10.3.2 - Relacione os materiais que serão elaborados.

10.4- Qual a plataforma que será usada na ação extensionista (curso)?

10.5- Haverá aula inaugural? Qual o local?

10.6- Haverá provas/atividades presenciais? Qual o local?

10.7- Necessitará de auxílio da Coordenação de Educação a Distância da UFF? Qual?

**11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) [Período de Repasse]****11.1. CONCEDENTE (INSTITUIÇÃO CONVENIADA)**

1º ANO: 20\_\_\_\_\_

Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
<b>Valores (R\$1,00)</b>						

Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
<b>Valores (R\$1,00)</b>						

2º ANO: 20\_\_\_\_\_

Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
<b>Valores (R\$1,00)</b>						

Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
<b>Valores (R\$1,00)</b>						

**11.2. PROPONENTE UFF – CONTRAPARTIDA**

1º ANO: 20\_\_\_\_\_

Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
<b>Valores (R\$1,00)</b>						

Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
<b>Valores (R\$1,00)</b>						

2º ANO: 20\_\_\_\_\_

Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
<b>Valores (R\$1,00)</b>						

Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
<b>Valores (R\$1,00)</b>						

**12. CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DO PROPONENTE UFF [descrever]**

--

**13. A PLANILHA COM O DETALHAMENTO DAS DESPESAS, OU SEJA, O TERMO DE REFERÊNCIA, ENCONTRA-SE EM ANEXO A ESTE PLANO DE TRABALHO?**    ( ) SIM  
( ) NÃO

**14. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

- ( ) Universidade Federal Fluminense  
( ) Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF

**15. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

--

**16. ASSINATURA DO COORDENADOR DA AÇÃO DE EXTENSÃO**

<hr/> <b>Local e Data</b>	<hr/> <b>Assinatura</b>
---------------------------	-------------------------

**17. ASSINATURA DO PROPONENTE**

Na qualidade de representante legal Universidade Federal Fluminense (UFF) declaro para fins de prova junto à/ao ....., para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

_____ <b>Local e Data</b>	_____ Reitor da Universidade Federal Fluminense <b>Proponente</b>
------------------------------	--

**18. ASSINATURA DO CONCEDENTE**

De acordo.  _____ <b>Local e Data</b>	_____ “Nome” Cargo/Instituição <b>Concedente</b>
--	---

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PRIMEIRA, NA SEGUNDA E NA TERCEIRA PUBLICAÇÕES ( BS nº 078 de 26/05/2014, BS nº 094 de 06/07/2015, BS nº 100 de 16/07/2015)**

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Baseando-se nas recomendações das Resoluções MEC/CONAES n.º 01 de 17 de junho de 2010 e CEP/UFF n.º 526 de 20 de dezembro de 2011, e o Parecer MEC/CONAES n.º 04 de 17 de junho de 2010, o Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal Fluminense (UFF), resolve regimentar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, que passa a contar com a seguinte redação:

### **Capítulo I Das considerações preliminares**

**Art.1º.** O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense - MGE/EEAAC/UFF.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense MGE/EEAAC/UFF é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, sendo, ainda, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico bem como a permanente atualização e revitalização do Curso.

### **Capítulo II Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art.3º.** Atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso;
- V. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- VI. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;
- VIII. Propor e acompanhar as formas de avaliação e andamento do Curso;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, buscando resolutividade para o problema junto ao Departamento através de parecer.

### Capítulo III

#### Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) O Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Docentes representantes dos departamentos, que ministrem, com regularidade, disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único:** Em caso de falta ou impedimento do Coordenador do Curso, outro membro do NDE, indicado pelo Coordenador do Curso, poderá substituí-lo, temporariamente, como presidente do NDE.

**Art. 5º.** A escolha dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso, ouvidas as chefias dos departamentos, devendo contemplar as diferentes áreas de conhecimento, e homologada pelo Colegiado de Curso para um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução.

**§ 1º:** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

**§ 2º:** São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I – Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – Regime de trabalho em tempo integral (DE) de pelo menos 60% dos seus membros.
- III – Experiência docente mínima de 03 (três) anos, em ensino superior.

**§ 3º:** O Colegiado de Curso deverá levar em conta para aprovação da indicação e renovação dos docentes participantes do NDE, os seguintes aspectos:

- I – renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- II – participação, quando possível, de docentes envolvidos no processo de criação do curso;
- III – participação, quando possível, do último Coordenador de Curso;
- IV – participação de Grupo de Trabalho Assessor constituído de profissionais envolvidos com a formação do enfermeiro.

### Capítulo IV

#### Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo

**Art. 6º.** Os docentes que irão compor o NDE devem possuir, ao menos, 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; pelo menos 60% dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral; e 60% dos docentes com formação específica na área do Curso.

## Capítulo V

### Das atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- e) designar um servidor técnico administrativo para dar suporte às atividades do NDE, incluindo secretariar e lavrar as atas;
- f) Promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição;
- g) Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

## Capítulo VI

### Das reuniões

**Art. 8º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente 3 (três) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou pela maioria dos seus membros. Em processo de reestruturação curricular as reuniões ordinárias poderão ser realizadas quinzenalmente;

A ausência do docente deverá ser justificada a Presidente 48 horas antes ou após a reunião e, quando ocorrer 2 (duas) faltas consecutivas será solicitada sua substituição junto ao departamento;

§1º - Para se considerar instalada uma reunião do Núcleo Docente Estruturante deverão estar presentes pelo menos 30% dos seus Membros, cabendo a cada um deles permanecer até o final das reuniões.

§2º- As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes cabendo ao Presidente a decisão do desempate quando se fizer necessário.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

**Art. 9º** – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado pela maioria dos membros do NDE.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Niterói, 26 de março de 2014

CRISTINA LAVOYER ESCUDEIRO  
Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem  
#####